



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA (CCJ),**

O DEPUTADO GUSTAVO NEIVA, com assento nesta Casa Legislativa, vem, com fulcro no artigo 97 c/c o artigo 123, ambos do Regimento Interno desta Casa, apresentar

EMENDA N° 01 (03)

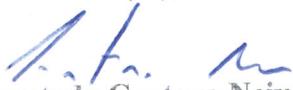
ao Indicativo de Lei Complementar nº 2 de 2025, de autoria do Governador do Estado do Piauí, que dispõe sobre “Transforma os cargos de Escrivão de Polícia e Agente de Polícia no cargo de Oficial Investigador de Polícia, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, renomeia os cargos de Perito Médico-legista, Perito Odontolegista e Perito Criminal em Perito Oficial Criminal, altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37 de 09 de março de 2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), nos termos da Lei n.º 14.735 de 23/11/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, e dá outras providências”, ora em trâmite nesta honrosa Comissão.

Adita-se ao Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2025, o seguinte artigo 18, renumerando-se os demais:

“Art. 18. O caput do art. 30 da Lei Complementar n.º 37, de 09 de março de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. As promoções serão realizadas em 21 de abril e 28 de outubro de cada ano, de uma classe para outra imediatamente superior dentro de uma mesma carreira, independentemente da distribuição de vagas por classes.” (NR)

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2025.


Deputado Gustavo Neiva
Progressistas



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo promover uma adequação técnica da Lei Complementar n.º 37 de 09 de março de 2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí) à diretriz estabelecida no art. 24, §3º da Lei nº 14.735/2023, que determina que a promoção na carreira independe da existência de vaga. A presente proposição visa garantir o direito subjetivo à progressão funcional, respeitando os princípios da eficiência e isonomia.

Trata-se, portanto, de medida que visa assegurar melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública, ao mesmo tempo em que preserva o objetivo central do projeto: adequar a legislação estadual à Lei Federal nº 14.735/2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2025.


Deputado Gustavo Neiva
Progressistas